



COMPRAS E LICITAÇÕES

Processo Licitatório nº. 025/2020. Pregão Presencial nº. 012/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada em Elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada pela Disposição de Resíduos Sólidos Urbanos - PRAD, incluindo estudos preliminares ao projeto como sondagem, ensaio de permeabilidade do solo e levantamento planialtimétrico para Desativação de área de disposição de resíduos sólidos no Município de Córrego Fundo/MG. Sessão às 12hs30min do dia 05/06/2020. Local: Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Córrego Fundo/MG. Informações e editais: site www.corregofundo.mg.gov.br, pregoescorregofundo@gmail.com ou pelo telefone (37) 3322-9202. Córrego Fundo, 22 de maio de 2020. Aline Patrícia da Silveira Leal - Pregoeira Municipal.

SAÚDE

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL A/C Srs. José Maria Nogueira / Jonathan Dantas Nunes Representantes legais da empresa ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTO EIRELI Rua Joaquim Paraguai, 114 – Bairro Vila Isabel – Cidade Varginha/MG – CEP: 37026-100 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2019 PREGÃO Nº 025/2019 NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77, com endereço na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, centro, CEP 35.578-000, neste ato representado pela fiscal do contrato do processo acima alinhavado, Sra. KELI CRISTINA DA SILVA, vem por meio desta, NOTIFICAR a empresa ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 03.945.035/0001-91, com sede na Rua Joaquim Paraguai, 114 – Bairro Vila Isabel – Cidade Varginha/MG – CEP: 37026-100, por meio de seus representantes legais, o Sr. JOSÉ MARIA NOGUEIRA, portador do RG M-940.349, inscrito no CPF 171.445.586-68 e o Sr. JONATHAN DANTAS NUNES, portador do RG 10.352.706, inscrito no CPF 070.717.336-19 do descumprimento contratual, pelo fato da Notificada informar em 19 de março de 2020, conforme e-mail em anexo, sobre a impossibilidade de entrega do item 139, ou seja “Máscara cirúrgica descartável com elástico, caixa com 50 unidades”, a qual logrou êxito no processo licitatório em epígrafe, sendo devidamente pactuado entre as partes. O item 10 do Edital, que dispõe sobre as "SANÇÕES ADMINISTRATIVAS" assim estabelece: "10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 10.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais. 10.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo representante do Município de Córrego Fundo, inclusive a entrega do produto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções: 1. Advertência; 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado -IGPM/FGV; 3. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de CÓRREGO FUNDO pelo prazo de 05 (cinco) anos; 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município;" Portanto, devido a quebra de contrato por parte da CONTRATADA, vem o CONTRATANTE por meio desta aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA, exigindo a manifestação formal da Notificada. Diante do exposto, e seguindo a regra do artigo 109, I, alínea "f", da Lei nº 8.666/93, a partir da data de recebimento da presente, em respeito aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, abrir-se-á o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento no e-mail informado pela Notificada durante realização do processo licitatório, para que manifeste formalmente sobre a recusa da entrega do referido item com apresentação de justificativa de inadimplemento (COMPROVADA), cuja penalidade de advertência poderá ser relevada se ocorrer uma das hipóteses do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. Ressalta-se que o processo licitatório se encontra à disposição da Notificada para consultas. A interposição de recurso nos termos do parágrafo 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, deverá ser efetivada diretamente na Secretaria Municipal de Saúde no endereço constante do cabeçalho desta em relação à primeira condição ou, na Central de Licitações, situada no andar superior do endereço acima descrito quanto a interposição de recurso que deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação. Ressalta-se ainda que, a persistência da recusa da entrega dos produtos, ensejará aplicação de multas e posterior execução judicial das mesmas acrescidas de juros correção e honorários advocatícios, bem como possível suspensão temporária ou até mesmo declaração de inidoneidade para licitar com Administração Pública. Córrego Fundo, 21 de maio de 2020. KELI CRISTINA DA SILVA Fiscal do Contrato